

**CONTRATO 46/2023 - PMSC**

**Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o Município de São Cristóvão/SE, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, e do outro, a empresa C & S CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA. Decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação nº 23/2023-PMSC.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**, com sua sede administrativa localizada à Praça São Francisco, 11, Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **Marcos Antonio de Azevedo Santana**, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão-SEGOV, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo seu Ilmo. Secretário, o Sr. **Edson Fontes dos Santos**, e a empresa **C & S CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, sediada a Rua Arauá, nº 545, Sala 03, Clínica Climagem, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 08.697.978/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **Celso Marques dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 350.610 SSP/SE, e CPF sob nº 234.778.065-49, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho referente à **adequação da 4ª fase do Grupo 4 – Órgãos Públicos e organizações internacionais para o E - Social**, com a finalidade de elaborar, atualizar, monitorar e coordenar as documentações e programas necessários da área de Saúde e Segurança do Trabalho que subsidiem o envio, por parte da contratada, dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente do Trabalho), e S-2240 (Condições ambientais do Trabalho – agentes nocivos), assim como, dos seus respectivos pré-requisitos conforme o Manual de Orientação do E – social de forma centralizada. Conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância MENSAL de R\$ 18.975,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor GLOBAL de R\$ 113.850,00 (cento e treze mil, oitocentos e cinquenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 180 (cento e oitenta dias, contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, conforme art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93; ou até que se ultime o processo licitatório em andamento, devendo ser rescindido, sem prejuízo das partes, após a sua homologação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O CONTRATADO deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos no Projeto Básico e na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo implantar e disponibilizar o Software contendo as especificações técnicas dos subsistemas para os usuários no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de São Cristóvão, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 02036 – Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV
- Ação: 2151 – Manutenção e Custeio dos Serviços Administrativos da SEGOV
- Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter em dias o pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços;
- Executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessários durante o decorrer do período;
- Se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, um técnico da empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao Contratado, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Lei 8.666/93, que simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria responsável designará servidor, através de portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 12 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente:

gov.br

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA  
Data: 12/06/2023 16:35:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal de São Cristóvão/SE**  
*Contratante*

Documento assinado digitalmente:

gov.br

EDSON FONTES DOS SANTOS  
Data: 12/06/2023 16:13:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEGOV**  
*Interveniente*

C & S CONSULTORIA EM  
SEGURANCA E MEDICINA  
DO TRAB:08697978000166

Assinado de forma digital por C & S  
CONSULTORIA EM SEGURANCA E  
MEDICINA DO  
TRAB:08697978000166  
Dados: 2023.06.12 15:30:19 -03'00'

**CELSO MARQUES DOS SANTOS**  
**C & S CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**  
*Contratada*

### TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_